



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

004/09

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E O Sr. NILTON CARLOS DE OLIVEIRA, VISANDO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ACOMODAÇÃO DE POLICIAIS CIVIS PARA TEMPORADA DE VERÃO - 2009.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, Jd. Ubatuba, Ubatuba, SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, o Sr. **NILTON CARLOS DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG n.º 28.644.928-6-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 172.940.328-07, residente e domiciliado na Rua Nestor Fonseca, n.º 10, bairro Sumaré, Ubatuba, SP, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR**, têm entre si justo e contratado, decorrente do processo **SA/11.863/08**, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, nos termos que segue:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a locação de imóvel, localizado na Rua Nestor Fonseca, n.º 10, bairro Sumaré, nesta cidade, de propriedade do **LOCADOR** supracitado, o qual será locado à **PREFEITURA**, para acomodação de 11 (onze) Policiais Civis, durante a Temporada de Verão - 2009, nos termos do convênio firmado.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA LICITATÓRIA

2.1 - A presente locação se faz através de dispensa de licitação, nos termos do inciso X, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, conforme despacho exarado pelo Senhor Prefeito nos Autos SA/11.863/08, o qual ratificou a dispensa de licitação com fundamento nos dispositivos mencionados.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do presente contrato será de 05 de janeiro de 2009 a 04 de fevereiro de 2009.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 4.260,90 (quatro mil, duzentos e sessenta reais e noventa centavos).

4.2 - O pagamento será efetuado, em parcela única, pela Secretaria de Fazenda da **PREFEITURA**, através de crédito em conta corrente previamente designada pelo **LOCADOR**, no término da vigência contratual, com 10 (dez) dias de tolerância.



## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

5.1 - Expirada a vigência deste instrumento, a **PREFEITURA** deverá restituir o imóvel ao **LOCADOR**, nas mesmas condições em que o recebeu.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na seguinte classificação:

Unidade	Funcional-Programática	Elemento da Despesa
01.02.01	06.181.094.2001	3.3.90.36.00

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DO LOCADOR

7.1 - O **LOCADOR** se obriga a:

- I. Garantir durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- II. Manter durante a locação, a forma e destino do imóvel;
- III. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- IV. Fornecer à **PREFEITURA** em caso de solicitação, descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- V. Fornecer à **PREFEITURA** o recibo de pagamento, discriminado;
- VI. Recolher o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e taxas incidentes sobre o imóvel locado

## CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DA PREFEITURA

8.1 - A **PREFEITURA** se obriga a:

- I. Pagar o valor do aluguel nos termos da cláusula 4.2;
- II. Servir-se do imóvel para uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
- III. Levar imediatamente, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este caiba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- IV. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações, provocados por si, visitantes ou prepostos;
- V. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;
- VI. Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seus mandatários, mediante confirmação prévia de dia e hora;
- VII. Quitar as tarifas de água, energia elétrica e telefone, sob sua responsabilidade, durante a vigência contratual que recaiam sobre o imóvel, devendo ainda, encaminhar ao **LOCADOR**, cópia dos recibos quitados, 10 (dez) dias após seus vencimentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

## CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1 - Ficam vinculados ao presente instrumento a proposta do LOCADOR, o ato de reconhecimento e ratificação da dispensa e demais elementos do Processo SA/11.863/08.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão deste contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração.

10.2 - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.2 - Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais: 8.666/93 e suas alterações, 8245/91, Decreto Municipal 3362/00 e normas de direito aplicáveis.

11.3 - As partes elegem o Foro da Comarca de Ubatuba, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas que surgirem durante a execução deste Instrumento.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.


Ubatuba,  
05 JAN. 2009

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA  
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

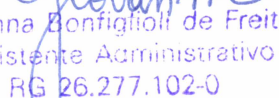
NILTON CARLOS DE OLIVEIRA  
LOCADOR

### TESTEMUNHAS

1ª

  
Ana Lúcia Franco  
RG nº 41.968.490-6

2ª

  
Giovanna Bonfiglioli de Freitas  
Assistente Administrativo  
RG 26.277.102-0

